



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 12/2022-L, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO

Este Projeto de Lei tem por objetivo implementar a tecnologia dos dispositivos chamados de “Bueiros Inteligentes” nos logradouros da Estância Turística de São Roque a fim de prevenir enchentes e alagamentos acarretados pelos entupimentos dos bueiros e bocas de lobo. A mudança climática presenciada nos últimos anos vem provocando um aumento dos índices pluviométricos, tanto que o mês de janeiro de 2022 foi o terceiro mais chuvoso dos últimos 30 anos.

Juntamente com as causas naturais, a interferência humana contribui para o surgimento de enchentes e alagamentos, uma vez que o mau descarte do lixo, por exemplo, faz com que ele se acumule em bueiros e bocas de lobo, os quais são responsáveis por captar boa parte da água que eleva o nível de rios e córregos.

Nesse sentido, a Estância Turística de São Roque precisa criar estratégias e implantar tecnologias que colaborem com a prevenção dessas enchentes e alagamentos nos períodos chuvosos do ano. Uma alternativa utilizada, com sucesso, por algumas cidades brasileiras, como São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Curitiba/PR, Santos/SP e demais cidades paulistas, foi a implantação dos bueiros inteligentes.

Esse sistema possui uma caixa coletora que proporciona o impedimento da passagem de resíduos de lixo e entulhos, bem como dificulta a proliferação de roedores e insetos. A caixa coletora é instalada dentro dos bueiros com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros da cidade de São Roque. Ela age como gaiolas de retenção que previne o entupimento e favorece o escoamento seguro das águas pluviais.

O sistema é complementado por um sensor, que monitora a quantidade de detritos retida na caixa coletora e envia, por meio da rede de telefonia móvel, boletins periódicos ao departamento responsável pela limpeza e conservação dos logradouros do município.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Pretende-se, portanto, prevenir a ocorrência de enchentes e alagamentos, ocasionados pelos entupimentos dos bueiros tradicionais, que, atualmente, mostram-se ineficientes diante dos altos índices pluviométricos em nossa região.

Tais medidas proativas trazidas por este parlamentar que subscreve o presente Projeto de Lei vai ao encontro das melhores práticas preventivas acerca da temática.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 02/02/2022 - 12:22 1453/2022, de 2 de fevereiro de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº CETSRS 02/02/2022 - 12:22 1453/2022/fap

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 12/2022

De 2 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a implantação de dispositivo chamado de bueiro inteligente nos logradouros da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o programa “Bueiro Inteligente” como forma de prevenção às enchentes e alagamentos, bem como outros desastres naturais relacionados ao entupimento das galerias de águas pluviais.

Parágrafo único. O programa consiste na instalação de caixa coletora, visando à retenção de material sólido, sem a obstrução da passagem de água nos bueiros e bocas de lobo dos logradouros.

Art. 2º O Executivo Municipal poderá regulamentar a forma de celebração das parcerias a fim de capitalizar recursos financeiros para a implantação do programa “Bueiro Inteligente”.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 2 de fevereiro de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Vereador**

PROTOCOLO Nº CETSRS 02/02/2022 - 12:22 1453/2022/fap